



Prefeitura Municipal de General Carneiro

Estado do Paraná

Lei Nº:152/85.

Súmula:

Aprova o loteamento da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná:

A Câmara Municipal aprovou e eu Joelcy Marcos Lammel, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART.1º:

Fica aprovado o loteamento Jardim São João, projetado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, com a área de 48.670 M/2 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta metros quadrados) procedente do perímetro urbano desta cidade.

ART.2º: O loteamento mencionado no artigo 1º, possui as seguintes confrontações e medidas, tendo como o ponto "A" de partida, junto a estrada que liga da cidade de General Carneiro a Faxinal dos Santos, saindo-se do ponto "A" até o ponto "B" que confronta com a faixa de servidão na distância de 266,60 M e em rumo de 37ºNE, continuando do ponto "B" até o ponto "C" com a distância de 138.90 M em um rumo de 53ºSE, com terras de Paulo Gaióvicz Paulik.

Saindo-se do ponto "C" até o ponto "D" com distância de 37,12 M em rumo de 35º SO, com terras de Clarival Ramos.

Seguindo-se do ponto "D" até o ponto "E" com a extensão de 60.00 M e em rumo de 53º SE, com terras de Clarival Ramos.

Continuando do ponto "E" até o ponto "F" com a distância de 195,44 M e em rumo de 35º SO, com terras de Clarival Ramos.

Finalmente, saindo-se do ponto "F" até o ponto "A" que é de partida, junto com a Estrada Municipal com a extensão de 209.00 M e em rumo de 62º NO, e também com terras de Paulo Gaióvicz Paulik.

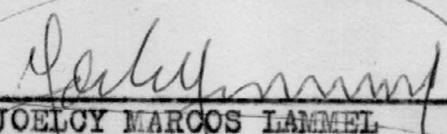
ART.3º:

Da área total do loteamento, foram efetuadas as seguintes subdivisões: 38.633,27 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e três metros, vinte e sete décimos) quadrados em lotes de 10.036,73 M/2 (dez mil, trinta e seis metros e setenta e três décimos quadrados) em ruas.

ART.4º:

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 10 de abril de 1985.


JOELCY MARCOS LAMMEL
Prefeito Municipal

